



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

EMENDA REGIMENTAL N. 8 DE 1º DE OUTUBRO DE 1987

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O item IX, do artigo 11, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Compete ao Plenário processar e julgar.

.....

IX. As questões incidentes em processos da competência das Seções ou Turmas que lhe hajam sido submetidas (art. 17), bem assim os conflitos de competência entre Relatores e Turmas integrantes de Seções diversas, ou entre estas."

Art. 2º. O artigo 51 e o seu parágrafo 3º, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o parágrafo 4º:

"Art. 51. Em caso de vaga ou afastamento de Ministro do Tribunal, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser convocado Juiz Federal, para substituição, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 54 (Lei Complementar n. 35/79, art. 118, com redação da Lei Complementar n. 54/86).

.....

§ 3º Em nenhuma hipótese, salvo vacância do cargo, haverá redistribuição de processos ao Juiz convocado (Lei Complementar n. 35/79, art. 118, § 4º, com a redação da Lei Complementar n.54/86)."

§ 4º O Juiz Federal convocado receberá a diferença de vencimento correspondente ao cargo de Ministro, inclusive diárias e transporte, se for o caso (Lei Complementar n. 35/79, art. 124, com redação da Lei Complementar n. 54/86)."

Extinto TFR

Art. 3º O parágrafo 1º do artigo 54, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.54

§ 1º A convocação far-se-á na forma estabelecida no art. 51, dentre os juízes federais vitalícios, brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos de idade.”

Art. 3º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Federal de Recursos, 1º de outubro de 1987.

MINISTRO GUEIROS LEITE

PRESIDENTE